

Dia Mundial da Lei

1. 10 de Julho de 2021 - você sabia que esta data é a comemoração do Dia Mundial da Lei?

10 de Julho: Dia Mundial da Lei - Post published:10 de julho de 2021/

Essa data foi criada nos Estados Unidos, pelo ex-presidente Dwight D. Eisenhower, que instituiu como o Dia Mundial da Lei o dia 1º de maio.

Tempos depois, outros países passaram a celebrar a data em 10 de julho.

Com o objetivo de ressaltar a importância do cumprimento das leis, o dia de hoje é imprescindível, afinal, as leis são criadas a partir das necessidades e interesses comuns dos indivíduos.

De acordo com o site [significados.com.br](https://www.significados.com.br), lei é um princípio, um preceito, uma norma. Serve, principalmente, para estabelecer as regras que devem ser seguidas.

As leis são essenciais para o convívio em sociedade, estando presentes em diversas situações do cotidiano. Sem elas, é impossível viver em harmonia!

Arte: Larissa Utsch Meireles

#DiaMundialdaLei #Direito #Lei #Ordem #OrdenamentoJuridico

Arte: Larissa Utsch Meireles

Redação: Crisnalua Souza Santos

Revisão: Fabiana Moreira Gavioli

(Fonte: <https://unisantanna.br/uninoticias/10-de-julho-dia-mundial-da-lei/#:~:text=Voc%C3%AA%20sabia%20que%20hoje%20%C3%A9,data%20em%2010%20de%20julho,data%20de%20acesso:11/06/2022>)

2. Dia Mundial da Lei é comemorado neste sábado

Publicado por Tribunal de Justiça de Goiás - há 12 anos

“Comemorado neste sábado (10/7), o Dia Mundial da Lei surgiu com a intenção de lembrar a importância do cumprimento do Direito, em 1965, quando muitas nações adotaram a ideia do então presidente dos Estados Unidos da América, Dwight D. Eisenhower, que, em 1958, instituiu o 1º de maio como Dia da Lei no país. Do verbo latino ligare, que significa aquilo que liga, ou legere, que significa aquilo que se lê, a palavra lei significa, de acordo com o site Wikipedia uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito.

De acordo com o 4º juiz-corregedor, Wilson Safatle Faiad, o Dia da Lei tem sua importância na medida em que todos passem a perceber a lei no seu cotidiano. "A lei é o primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, enquanto instrumento formal

disponibilizado pelo Estado para a condução da sociedade à paz social, afirma Faiad, esclarecendo que é a lei que torna possível uma forma civilizada para se viver em sociedade e é ela que regula todas as relações, sejam elas econômicas, sociais ou individuais. Já o juiz-auxiliar da Presidência e ouvidor-geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Aureliano Albuquerque Amorim, ressalta que a Lei, antes de tudo, é o resultado do fato social, ou seja, tem origem na própria sociedade, em seus costumes e posicionamentos morais.

Lembrando que o cidadão não pode alegar como excludente de suas obrigações o desconhecimento da lei, o vice-presidente do TJGO, desembargador Vítor Barboza Lenza, aponta a importância que deve ser dada pela sociedade à lei, já que é projetada, discutida, aprovada, sancionada e publicada pelo regime publicista. "Qualquer brasileiro ou estrangeiro em nosso país tem a obrigação de respeitar a norma legal", afirma Lenza, explicando que a legislação é um ordenamento jurídico-social que obriga a todos à obediência aos seus parâmetros legislativos, independente de qualquer conotação, defunção, raça ou estágio social.

O surgimento das leis

Um dos mais antigos conjuntos de leis escritas já encontrados é o Código de Hamurabi, oriundo da antiga Mesopotâmia e elaborado pelo rei Hamurabi por volta de 1700 A.C.. O documento foi encontrado por uma expedição francesa em 1901 na região da antiga Mesopotâmia, correspondente a cidade de Susa, no Irã.

Segundo o juiz-auxiliar da Presidência e ouvidor-geral do TJGO, durante o império romano, as leis eram trancadas a sete chaves, posto que os detentores do poder assim o faziam para que pudessem aplicar os seus regulamentos de acordo com suas próprias vontades. "Assim, se o réu fosse um vassalo, de menor importância no seio social, o rigor era maior. Agora, se fosse um nobre, as leis poderiam ser modificadas, resultando em penalidades menores ou até mesmo na absolvição. A falta de publicidade daquelas previsões legais, impedia que o povo tivesse consciência daquilo que podia ou não realizar, razão pela qual houve uma movimentação social no sentido de que as leis fossem tornadas públicas. Nomeou-se uma comissão (naquela época também tinha) para a realização do trabalho, de modo que as principais determinações legais fossem escritas e delas fosse dado conhecimento geral ao público", explica Aureliano.

O ouvidor-geral ressalta que foi assim que surgiram a historicamente famosa "[12 tábuas](#)", nas quais foram esculpidas as principais normas legais da época, normalmente relacionadas ao Direito patrimonial e de família. "Com o tempo e as guerras, as tábuas originais desapareceram quase por completo, não se sabendo ao certo qual era o teor das mesmas. As informações existentes sobre seu conteúdo não possuem caráter oficial", afirma. Segundo Aureliano, o interessante é que desde aquela época, o princípio da publicidade das leis está no cotidiano do direito, "situação observada até mesmos nos dias atuais". "Mesmo aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a lei só existe

após a sua publicação no Diário Oficial, fazendo as vezes das 12 antigas tábuas do Império Romano".

A teoria mais aceita para explicar o surgimento da lei, segundo Aureliano, é de que ela passa por três situações. "O fato social, assim considerado como o acontecimento de real importância para a sociedade; O Valor, ou seja, a análise deste fato social em face dos princípios éticos e morais de cada sociedade; e por fim a Norma, exteriorizada pela lei devidamente aprovada pelos organismos políticos de nossa nação, surgida da análise dos pontos anteriores", pontua. O juiz-auxiliar ainda destaca que em alguns países, principalmente os de origem inglesa, a existência de leis escritas é restrita, trabalhando o direito em face dos costumes e dos casos anterior julgados. Já no Brasil, o "sistema é o da lei escrita, do Direito Positivado, originário do Direito Romano".

Por fim, Aureliano afirma que é necessário a melhoria do nível dos legisladores em nosso país. "Só assim teremos leis mais bem elaboradas e de acordo com as necessidades sociais. A eleição vem aí, é um bom momento para fazer a nossa parte para que isso ocorra", conclui."

(Fonte: <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/2275414/dia-mundial-da-lei-e-comemorado-neste-sabado>, data de acesso: 11/06/2022)

3. Direito de Família e o Novo Código Civil

Por Euclides Oliveira

13 set 2009

Coordenadores: Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira

Euclides de Oliveira: Do Direito de Família; Do Casamento

Ed. Del Rey, 3ª Edição, 2003

TEMÁRIO

- APRESENTAÇÃO – Caio Mário da Silva Pereira
- DO DIREITO DE FAMÍLIA – Euclides de Oliveira / Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka
- DO CASAMENTO – Euclides de Oliveira / Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka
- DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DO CASAMENTO NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – Paulo Lins e Silva
- DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO – Maria Berenice Dias
- DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO – Guilherme Calmon Nogueira da Gama
- DO PARENTESCO E DA FILIAÇÃO – Rosana Fachin
- DA ADOÇÃO – Tânia da Silva Pereira

- DO PODER FAMILIAR – Paulo Luiz Netto Lôbo
- DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES – Rolf Madaleno
- DOS ALIMENTOS – Francisco José Cahali
- DO BEM DE FAMÍLIA – Álvaro Villaça Azevedo
- DA UNIÃO ESTÁVEL – Rodrigo da Cunha Pereira
- DO DIREITO SUCESSÓRIO DOS COMPANHEIROS – Zeno Veloso
- DA TUTELA – Antônio Carlos Mathias Coltro
- DA CURATELA – Antonio Carlos Malheiros Marcial Barreto Casabona

(Fonte: <https://familiaesuccessoes.com.br/direito-de-familia-e-o-novo-codigo-civil/>, data de acesso: 11/06/2022)

4. Leis trabalhistas 2022: Guia completo para empresa e colaborador

Bruna - Março 23, 2022

Antecipar possíveis novas leis trabalhistas é importante para o RH estar inteirado das discussões sobre o mercado de trabalho no Brasil. Nesse artigo compilamos as mudanças mais recentes na legislação do trabalho e explicamos o que se prevê para as leis trabalhistas em 2022.

Se o ano de 2021 foi intenso em termos de medidas provisórias, decretos e simplificação de normas trabalhistas, tudo indica que 2022 deve ser o ano de novas leis trabalhistas. Também ano de eleições, a pauta trabalhista já se tornou um dos principais temas no país.

Para evitar conflitos no trabalho e garantir processos legalmente corretos, os [profissionais de RH](#) deve estar atento à todas as atualizações na legislação trabalhista em 2022. Além disso, os colaboradores também devem acompanhar o que já mudou e o que deve mudar nos próximos meses, para assim garantir o cumprimento de seus direitos e deveres.

A seguir, destacamos as mudanças mais recentes na legislação e indicamos quais temas estão em discussão e merecem atenção por parte das empresas. Confira abaixo tudo o que você precisa saber sobre o assunto!

Índice

- [Consolidação das Leis do Trabalho: a origem da legislação trabalhista](#)
- [A importância das leis trabalhistas](#)
- [Mudanças recentes nas leis trabalhistas 2021](#)

- [O que mudou para 2022 com o Marco Regulatório?](#)
- [Propostas para as leis trabalhistas 2022](#)
- [5 Temas para o RH monitorar em 2022](#)
 - [Trabalho aos domingos](#)
 - [Distrato de trabalho](#)
 - [Lei do estagiário](#)
 - [Motoristas de aplicativo](#)
 - [Reforma Sindical](#)
 - [Haverá uma reforma trabalhista em 2022?](#)
- [Leis trabalhistas no Brasil: 5 artigos essenciais](#)
- [Gestão de documentos: Como agilizar processos burocráticos?](#)
- [Software para Departamento Pessoal: Teste na prática](#)

(Continua no site da fonte)

(Fonte: <https://factorialhr.com.br/blog/leis-trabalhistas-2022-guia-completo/>, data de acesso: 11/06/2022)

5. Novo Código Comercial deve ser votado em comissão no primeiro semestre

Marília Coêlho | 20/01/2020, 10h33

Proposições legislativas

- [PLS 487/2013](#)

O Novo Código Comercial pode ser aprovado na comissão temporária ainda no primeiro semestre de 2020. Essa é a expectativa da relatora do Projeto de Lei do Senado (PLS) [487/2013](#), senadora Soraya Thronicke (PSL-MS). Em entrevista à Agência Senado, Soraya afirmou que ainda não há uma agenda de audiências públicas na Comissão Temporária para a Reforma do Código Comercial (CTRCC), mas elas poderão ocorrer.

— Novas audiências públicas poderão acontecer, sim. Legislação empresarial é um tema que sempre merece o melhor debate.

De acordo com a senadora, o Novo Código Comercial deverá ser simplificado. Liberdade, boa-fé e simplificação das relações serão as características do novo texto, segundo a relatora.

— A perspectiva global do novo texto é a simplificação. Estou batalhando junto aos demais senadores da comissão especial para aprovar um texto fluido, observando a experiência

dos países mais desenvolvidos, que simplificam e respeitam a atividade empresarial. Por isso, o texto contemplará a liberdade, a boa-fé e a simplificação das relações — disse.

O presidente da comissão temporária que analisa o projeto, senador Angelo Coronel (PSD-BA), afirmou à Agência Senado que os membros do colegiado vão se debruçar no primeiro semestre para se aprofundarem sobre o assunto. A intenção é elaborar um código que atenda aos interesses dos empresários e comerciantes.

— Evidentemente, quando você atende o comércio, você atende também o povo, a sociedade como um todo. Não temos pressa. Temos que estudar. Não queremos fazer um código só regido por acadêmicos, mas um código também onde os empresários falem. Porque os empresários são os atores principais. São os empresários que geram emprego, que geram renda, que levam comida para o povo brasileiro — afirmou o senador.

Segundo Coronel, ainda há vários assuntos para ser discutidos, especialmente a segurança jurídica. O presidente da comissão disse que quer ouvir todos os senadores, especialmente os que são empresários.

— Nós temos que ter um código que dê segurança jurídica ao comércio brasileiro. Este vai ser o legado dessa comissão que eu presido. E vamos também nos reunir com todos os senadores. Porque os senadores que compõem essa comissão têm de ser ouvidos, são senadores empresários, que têm know-how, que têm noção, e que sabem muito bem quais são as necessidades da empresa, da indústria e do comércio — ressaltou.

Até o momento, a CTRCC realizou apenas uma audiência pública, no dia 5 de novembro de 2019. Nela, especialistas do direito divergiram sobre a necessidade de um novo Código Comercial, mas concordaram sobre a necessidade de modernizar as normas existentes.

Uma parte dos expositores considera importante ter um novo Código Comercial para que o setor tenha mais segurança jurídica e uma força simbólica que atraia investimentos e iniciativas. Outra parte acredita que o custo de transição será muito alto e que seria melhor criar leis independentes e melhorar normas para os problemas específicos do setor. Os que defendem a renovação do código, no entanto, também pensam que ele não deve ser muito amplo e extenso.

Histórico

O Brasil teve seu primeiro e único Código Comercial criado durante o reinado do imperador Dom Pedro II, em 1850, depois de 15 anos de tramitação na Assembleia Geral 9 ([Lei 556, de 1850](#)). Ele foi baseado nos códigos de comércio de Portugal, França e Espanha. Mas, atualmente, esse código vale apenas para o direito comercial marítimo, pois, em 2002, o novo Código Civil ([Lei 10.406, de 2002](#)) trouxe matéria comercial em seu conteúdo, revogando a primeira parte do Código Comercial.

Desde 2011, na Câmara, e desde 2013, no Senado, tramitam projetos de lei para instituir um novo Código Comercial no Brasil. De acordo com o presidente do Conselho de

Direito da Fecomércio-SP e ex-professor de Direito Constitucional, Ives Gandra Martins, em artigo escrito para o Estadão, o tempo de tramitação não é excessivo, pois está na média de duração para projetos de codificação.

No Senado, a comissão de 19 juristas que elaborou o anteprojeto foi instituída pelo então presidente, senador Renan Calheiros (MDB-AL), em maio de 2013. Ao final de seis meses, a comissão concluiu seus trabalhos e apresentou um texto com 1.102 artigos, contendo “o que há de mais moderno no mundo” em questão comercial, como disseram à época.

O anteprojeto se transformou no PLS 487/2013, apresentado por Renan, e em 2014 foi composta a primeira comissão temporária para analisar o projeto. No entanto, apenas no final de 2017 a comissão composta, já com outros membros, apresentou um plano de trabalho. O relator era o ex-senador Pedro Chaves e, em 2018, foram realizadas 14 audiências públicas sobre o tema. Em novembro, Chaves apresentou seu relatório, que foi aprovado e enviado ao Plenário. No entanto, o Plenário do Senado não conseguiu aprová-lo antes do encerramento da legislatura. Por isso, nova comissão temporária foi criada em setembro de 2019 e o projeto, devolvido a ela.

Inovações

O projeto traz inovações como a figura do empresário individual, que poderá se inscrever no Registro Público por meio eletrônico. Ele deverá exercer a atividade em regime fiduciário: no caso de falência, o patrimônio pessoal não poderá ser usado para pagar dívidas da atividade empresarial. O texto trata de temas como concorrência desleal, concorrência parasitária, comércio eletrônico, tipos de sociedade, registro contábil, processo empresarial, falência, operações societárias, contratos empresariais e comércio marítimo.

Na instalação da nova comissão temporária no ano passado, Soraya elogiou o trabalho feito em 2018, mas afirmou que o código comercial precisa ser revisto mais uma vez e reestruturado dentro de um liberalismo econômico. Segundo a parlamentar, os mecanismos de proteção criados por governos anteriores dificultam a geração de empregos.

A comissão é composta de nove membros titulares. Além de Angelo Coronel e Soraya Thronicke, estão os senadores Eduardo Gomes (MDB-TO), Vanderlan Cardoso (PP-GO), Antonio Anastasia (PSDB-MG), Acir Gurgacz (PDT-RO), Telmário Mota (Pros-RR), Wellington Fagundes (PL-MT) e Oriovisto Guimarães (Podemos-PR).

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

(Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/20/novo-codigo-comercial-deve-ser-votado-em-comissao-no-primeiro-semester>, data de acesso: 11/06/2022)

6. Novo Código Comercial é necessário para nos adequar à realidade

Por Rachel Leticia Curcio Ximenes, Tiago de Lima Almeida e Marco Aurélio de Carvalho - 9 de agosto de 2016, 16h24

Têm-se tornado tônico o debate acerca da atualização do Código Comercial Brasileiro, que é datado do ano de 1850. Visto que, no passado, o Brasil passou por grandes mudanças de cunho político, econômico, social e do formato das famílias. Essas transformações sofridas inviabilizam os antigos marcos regulatórios vigentes, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988.

No campo do Direito, os códigos sistematizam as normas de determinados setores das relações sociais e econômicas, conferindo-lhes maior racionalidade. Para além do Direito, os códigos servem de poderoso instrumento de propagação de conceitos e valores. No Brasil, como se é sabido, vigorou a distinção entre o Direito Civil e o Comercial até o advento do Código Civil de 2002. A nova lei civil, ideologicamente influenciada pelo Direito Italiano, patrocinou a uniformização do Direito obrigacional, passando, inclusive, a dispor sobre boa parte das antigas sociedades comerciais, hoje denominadas de empresárias.

Diante dos fatos, fora apresentado, no ano de 2011, pelo deputado Vicente Cândido, Projeto de Lei 1.572 que visa instituir o Código Comercial. O projeto vem com o objetivo de dotar o país com um Código Comercial moderno e ágil. A verdade, ele não é um Código Comercial simplesmente, mas um Código que visa regular as relações entre empresas e seus sócios, nos setores do comércio, da indústria, dos serviços e do agronegócio. Ele tem por objetivo também regulamentar uniformemente os títulos cambiais no Brasil.

As inúmeras mudanças ocorridas nas relações comerciais e empresariais convidam a uma urgente adequação das normas à nova realidade, objetivando o surgimento de um Código acorde com os novos tempos que hoje vivemos e que significará uma segurança maior tanto para os consumidores quanto para as empresas.

Destacam-se entre suas principais alterações a admissão e regulamentação dos contratos celebrados de forma eletrônica, bem como os títulos de crédito deles derivados. Além disso, a força das assinaturas eletrônicas passará a ser incontestável, como se tivessem sido autenticadas por veracidade em um Tabelionato de Notas. Salienta-se, ainda, a simplificação da vida da empresa, uma maior segurança jurídica a mesma, a atualização da legislação para o nosso tempo, contemplando os avanços tecnológicos, notadamente a documentação empresarial e o comércio via internet, o fornecimento, de colaboração, de logística, de investimento conjunto, contratos bancários, financeiros, entre outros tipos e a regulamentação das obrigações dos empresários. Atentando-se, ainda, em todas as disposições, aos princípios e regras próprios do direito comercial ou empresarial, superando-se a experiência de unificação do direito privado empreendida pelo Código Civil, que tem sido prejudicial à previsibilidade das decisões judiciais e à força vinculante dos contratos.

Outro avanço é o que tange a limitação da responsabilidade dos sócios, com seus bens pessoais, por dívidas trabalhistas da pessoa jurídica e, ainda, a simplificação do trabalho das juntas comerciais no registro das empresas e a previsão de que certos documentos, como contratos e títulos de crédito, circulem exclusivamente em meio eletrônico.

Têm-se propagado na mídia discussões calorosas sobre os benefícios ou malefícios que a aprovação do Projeto de Lei 1.572/2011 poderia trazer. Correntes jurídicas divergem sobre a necessidade de criação de um novo Código Comercial. Há de se imaginar que uma mudança legislativa significativa, como a confecção do referido código, acarretaria debates e discussões acerca do assunto no mundo jurídico, político e econômico. Toda atenção ao tema, de certa forma, pode ter um viés saudável para que se tenha uma análise crítica e participativa do que está sendo codificado, ao invés de mero descaso jurídico sobre o tema. O princípio do contraditório se estende contextualmente às opiniões especializadas divulgadas pela mídia.

Todavia, justamente pela análise sempre crítica que deve ser realizada, devemos ter em vista as eventuais opiniões divulgadas que podem levar a uma interpretação equivocada sobre o assunto. Recentemente foi veiculada na mídia notícia baseada em estudo elaborado pelo Insper[1] afirmando a possível perda de R\$ 182 bilhões com a eventual aprovação do Projeto de Lei 1.572/2011. Com um número alto, na casa das centenas de bilhões, a notícia pode acabar sendo recebida com certo choque — se não foi esta a intenção — pelos leitores, e, como sabemos, os números são bons em convencer e formar opiniões.

Porém, há de se perguntar sobre o que os números falam e o que existe por detrás deles. Detrás desses números, na realidade, existe o texto original do Projeto de Lei 1.572/2011, que previa a inserção de alguns dispositivos sobre determinadas previsões empresariais, como a figura do Fiscal Judicial Temporário, a definição de Concorrência Desleal e o caso de Abuso de Sócios ou Acionistas. Tais disposições, e as demais elencadas no estudo aqui não mencionadas, implicariam supostamente no prejuízo de R\$ 182 bilhões retromencionado. O que não se verificou, entretanto, foi o fato de que texto que está atualmente em andamento no Congresso Nacional[2], e pronto para votação neste mês, após diversas emendas possui conteúdo diverso do original e não contém as disposições que levaram o Insper a chegar à conclusão do estudo. Assim, ainda que os dados presentes no estudo tivessem qualquer fundamento, hoje não se pode falar na possibilidade de sua ocorrência, considerando o fato do objeto do estudo ter sido alterado no decorrer da tramitação do projeto de lei.

Aqui vemos o perigo da veiculação de notícias, que algumas vezes mostram informações que não coincidem com o contexto real, ocasionando formação de opiniões equivocadas e impactando, muitas vezes, de forma negativa ao que não merecia tal conotação.

Deixemos, por ora, as repercussões midiáticas de lado, e voltemos a análise do Projeto de Lei 1.572/2011.

O fato é que, há uma necessidade de um novo Direito Comercial e que ele seja repensado, não mais nos moldes medievais que esse vinha sido tratado, mas com o olhar a frente da nova realidade que nos cerca. O avanço galopante da economia brasileira nos

últimos anos, associada à posição que o país conquistou nas relações globais, não podem se deixar passar despercebidas. A tudo isso se soma à complexa e indiscutível especialidade das operações comerciais, em suas mais diversas propensões, as quais impõem a necessidade de um tratamento igualmente especializado.

Posto isso, o novo Código Comercial tem por designo nutrir uma harmonia legislativa que modernizará e, assim, fornecerá, sob o ponto de vista jurídico, as condições adequadas para o acompanhamento do crescimento econômico que se estabeleceu nos últimos anos. Não é, portanto, um simples retorno ao passado, moldar o novo aos antigos costumes. Nesse caso, é justamente o contrário: algo a ser feito para que as coisas passem a fluir em sintonia com um mundo que é, literalmente, cada vez mais cambiante.

Era o que cabia pontuar.

1 Estudo “Medindo os impactos do PL 1.572 da Câmara dos Deputados ou do PL 487 do Senado Federal, que propõem o Novo Código Comercial Brasileiro”, de Maio de 2014, elaborado pelo Insper.

2 Link de acesso para o último parecer do relator Paes Landim:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2767A29B55D13014A4D86D05A367D134.proposicoesWeb2?codteor=1476929&filename=Tramitacao-PL+1572/2011

(Fonte: <https://www.aradvogadosreunidos.com.br/tudo-sobre-direito-da-familia/#:~:text=Conhecido%20como%20ECA%2C%20a%20Lei,a%20tutela%20e%20a%20ado%C3%A7%C3%A3o., data de acesso: 14/06/2022>)